



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2725/2023

Veto nº 045/2023

Mensagem de Veto nº 136/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 105/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 172/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 105/2023, de autoria do ilustre Vereador Renato Machado, que *“Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES, e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

“Sobre o tema, é a Lei Municipal nº 4.827/2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

A referida legislação prevê que as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através da Lei, nos termos do art. 1º.

O art. 2º da lei Municipal nº 4.827/2010 dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

(...)

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES, é sediada em Vitória, conforme se observa no Estatuto Social, motivo pelo qual não cumpre o requisito previsto no art. 1º.

Portanto, no que diz respeito ao requisito previsto no art. 2º, inciso III, como se observa, não foi demonstrado o seu cumprimento. A Associação é sediada no Município de Vitória (Avenida Marcos de Azeredo, nº 173, sala 102, no bairro Santa Clara, Vitória/ES) e não demonstrou a prestação de serviço desinteressado e gratuito à coletividade do Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2725/2023

Veto nº 045/2023

Mensagem de Veto nº 136/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 105/2023

Em relação ao disposto nos incisos V e VI do art. 2º, que vedam a remuneração dos cargos da diretoria e vedam a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observa-se que o Estatuto Social prevê expressamente ambos, em desconformidade com a previsão legal:

(...)

Por esse motivo, não foram cumpridos os requisitos previstos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei nº 4.827/2010.

(...)

Além disso, o art. 3º traz quais os documentos essenciais para que a entidade tenha a declaração de utilidade pública, quais sejam:

(...)

Analisando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, verifica-se que estão pendentes os seguintes documentos:

(...)

Por este motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, uma vez que não cumpridas as exigências previstas no art. 1º, art. 2º, inc. III, V e VI e art. 3º, incs. I, V e VII da Lei nº 4.827/2010, vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, não foram anexados aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, bem como o artigo 85 do Estatuto Social da mesma, prevê gratificação para seus diretores. Não obstante, verificou-se, de pronto, que a Associação não possui personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos, o que confronta a Legislação vigente, conforme parecer anteriormente exarado por esta D. Procuradoria.



